

SEGURANÇA EM OPERAÇÃO DE CANHONEIO DE POÇO

Procedimento

Esta Norma substitui e cancela a sua revisão anterior.

Esta Norma é a Revalidação da revisão anterior.

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos itens da mesma.

Requisito Mandatório: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada (não-mandatória): Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o aprimoramento da mesma, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

Apresentação

As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho – GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelos Representantes Locais (representantes das Unidades Industriais, Empreendimentos de Engenharia, Divisões Técnicas e Subsidiárias), são aprovadas pelas Subcomissões Autoras – SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando os Órgãos da Companhia e as Subsidiárias) e aprovadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Superintendências dos Órgãos da Companhia e das suas Subsidiárias, usuários das normas). Uma norma técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 (cinco) anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as normas técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

CONTEC

Comissão de Normas
Técnicas

SC – 16

Segurança Industrial

PÁGINA EM BRANCO



Documents

Document Sharing Hub

PREFÁCIO

Esta Norma PETROBRAS N-2295 REV. A JUN/98 é a Revalidação da Norma PETROBRAS N-2295 REV. Ø DEZ/89, não tendo sido alterado o seu conteúdo.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma fixa os procedimentos de segurança no planejamento e execução das operações de canhoneio de poços.

1.2 Esta Norma se aplica também às operações de corte a jato (“jet cutter”), desconexão por explosão (“string shot”), assentamento de tampões e retentores de cimento e obturadores a cabo e teste de formação a cabo (RFT) em poços revestidos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são citados no texto e contêm prescrições válidas para a presente Norma.

Decreto nº 55.649 de 28/01/1965 - R-105 - Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra (SFPC);

Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 da Presidência da República - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho - NR-19 Explosivos;

Portaria nº 291, de 31 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes - Instruções Complementares do Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

PETROBRAS [N-1812](#) - Plataformas e Instalações Marítimas para Produção de Petróleo;

PETROBRAS [N-2162](#) - Permissão para Trabalho.

3 DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta Norma são adotadas as definições da norma PETROBRAS [N-1812](#) e as indicadas nos itens 3.1 a 3.8.

3.1 Canhoneio

Operação destinada à perfuração do revestimento ou da coluna, com a utilização de explosivos, visando colocar em contato o interior do revestimento ou da coluna com o meio externo circundante.

3.2 Corte a Jato (“Jet Cutter”)

Operação destinada ao corte de tubos (de revestimento, de perfuração ou de produção) com utilização de explosivos.

3.3 Desconexão por Explosão (“String Shot”)

Operação destinada a desenroscar uma coluna de tubos, em um ponto predeterminado, com a utilização de explosivos.

3.4 Tampões e Retentores de Cimento e Obturadores Assentados a Cabo

Operação destinada ao assentamento de tampão, retentor de cimento e obturador no interior do revestimento com a utilização de cargas explosivas.

3.5 Encarregado de Canhoneio

É o responsável pela execução dos serviços de canhoneio e as outras operações com explosivos previstas nos itens 1.1 e 1.2 desta Norma.

3.6 Responsável pela Fiscalização da Operação

É o representante da PETROBRAS encarregado de fiscalizar as operações de canhoneio e as outras operações com explosivos previstas nos itens 1.1 e 1.2 desta Norma.

3.7 Área da Sonda

Área destinada a acomodar a sonda, seus equipamentos e as instalações de apoio operacional.

3.8 Teste de Formação a Cabo (RFT)

Operação destinada a colher amostras do fluido e parâmetros da formação por meio de canhoneio de um ponto no revestimento ou diretamente na formação.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Atribuições do Responsável pela Programação

4.1.1 O responsável pela programação da operação deve fornecer programa ao responsável pela fiscalização da operação, após análise e verificação dos dados relacionados abaixo, quando disponíveis:

- a) finalidade do canhoneio;